

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n. 2475/73

PARECER CEE n. 2493/73
Aprovado por Deliberação
De 07/11/73

INTERESSADO: Maria Angelina da Cruz Coelho
ASSUNTO : Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATORA : Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

HISTÓRICO: Maria Angelina da Cruz Coelho, filha de Nestor Afonso Coelho e de dona Adélia de Jesus Gonçalves da Cruz, nascida em Covas, Portugal, aos 6 de abril de 1957, domiciliada e residente à rua dos Alpes, 300, Santo André, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá reconhecer equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1. Curso primário, com 4 series, no Centro Educacional 221, Santo André;
2. Concluiu a 1ª série Ginásial no Ginásio estadual "Visconde de Taunay" em Santo André;
3. Em Portugal, no ano letivo 1971-1972, concluiu o Ciclo Preparatório, tendo sido aprovada em Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal, Matemática, Ciências da Natureza, Desenho e Trabalhos Manuais e Francês;
4. Frequenta, no corrente ano letivo, a 7ª série do 1º grau no GE. "Prof. Oscavo de Paula e Silva", em Santo André.

A documentação escolar apresentada foi devidamente visada.

A assinatura do Consul brasileiro, entretanto, devera ser reconhecida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria Angelina da Cruz Coelho, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar lhe a matrícula na 7ª série em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo. A escola que acolheu a interessada deverá submete-la a processo de adaptação cm Historia do Brasil, Geografia do Brasil o Educação Moral e Cívica. A interessada deverá providenciar o reconhecimento da firma do cônsul brasileiro na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, sem o que não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão de curso.

São Paulo, 1º de novembro de 1973.

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferiria pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente